



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSF - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/AC

PROJETO BÁSICO

Processo nº 08220.003598/2021-49

1. DO OBJETO

1.1. Este Projeto Básico, tem por objeto credenciar e selecionar Instituições Financeiras destinadas a realizar a abertura e movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aos contratos administrativos firmados por esta Superintendência, que tratam da mão de obra de empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os entes integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta respondem subsidiariamente, caso evidenciada conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A referida responsabilidade não decorre do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada;
- 2.2. É sabido que são rotineiras as demandas trabalhistas originadas de empresas que se constituem somente para ganhar a licitação, muitas vezes sem qualificação econômico-financeira e técnica e antes do término do contrato decretam a "quebra" ou simplesmente desaparecem deixando os empregados sem receber seus salários e demais verbas trabalhistas;
- 2.3. Dessa forma, a Administração Pública procurou aperfeiçoar seus mecanismos de fiscalização, a fim de evitar condenações na justiça do trabalho;
- 2.4. A Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.5. A conta vinculada tem como objetivo garantir os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada;
- 2.6. Destina-se especificamente ao cumprimento de algumas obrigações trabalhistas, portanto, não se constituem fundo de reserva. Trata-se de uma conta aberta em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente a receber depósitos decorrentes de provisionamentos mensais de encargos trabalhistas na forma do artigo 18, § 1º, I e **Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e do Edital**;
- 2.7. Nos termos, e com a finalidade de aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização dos contratos administrativos, faz-se necessário que a Polícia Federal no Acre, proceda o credenciamento de Instituição Financeira para a prestação de serviço bancário de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada e exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.8. Justificativa para Inexigibilidade

2.8.1. O Tribunal de Contas da União já admitiu a possibilidade de sua realização, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993:

"(...) 9.2.3. embora não esteja previsto nos incisos do art. 25da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

2.9. Boas práticas de sustentabilidade

2.9.1. A presente contratação não está vinculada à política pública de contratações sustentáveis, visto que, o gerenciamento das contas se dará através dos sistemas online de autoatendimento por meio de aplicativos fornecidos pelas as instituições financeiras, onde através deles é possível consultar saldos, extratos, aplicações financeiras e quaisquer movimentação relativa a Conta- Depósito Vinculada. Cabe ressaltar inclusive, que atualmente nos próprios aplicativos fornecidos pelas as instituições existem canais diretos com os gerentes das contas, o que evita dispêndio da empresa prestadora de serviço e da administração em se deslocar até a agência para realizar qualquer operação.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação destinada a realizar a abertura e movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, terá o custo de **R\$ 2.077,00 (dois mil e setenta e sete reais)** anual por conta no Primeiro Ano, sendo que:

Tarifa Única (Na abertura da Conta) - R\$ 565,00	Custo não renovável – Pago em uma parcela só e retirado da Planilha de Custo de Formação de Preços.
Tarifa Mensal - R\$ 126,00	12 (meses) = R\$ 1.512,00

3.1.1. Nas prorrogações a partir do segundo ano o valor anual passará a ser **R\$ 1.512,00 (mil e quinhentos reais e doze centavos)**.

3.2. O preço máximo aceitável foi estipulado através de pesquisas com órgãos públicos e diretamente com o Banco do Brasil conforme estabelece a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65/2021, Art. 5 Inciso I e IV.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Art. 25, caput da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3. Na prestação do serviço não há distinção entre parcelas, sendo tratado como serviço bancário todos os procedimentos inerentes ao atendimento da operacionalização da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, na forma do artigo 18, § 1º, I e **Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e do Edital**, para a gestão dos contratos firmados pela Polícia Federal no Acre, de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1. Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, que se darão somente conforme o fluxo operacional a seguir e com a observação das seguintes premissas:

5.1.1. A Polícia Federal do Estado do Acre, firma o Contrato de Prestação dos Serviços;

5.1.2. A Polícia Federal do Estado do Acre, envia à instituição financeira Ofício (**Anexo I do Termo de Cooperação Técnica constante no Edital**), solicitando a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços;

- 5.1.3. A instituição financeira recebe Ofício da Polícia Federal do Acre e, em resposta, encaminha Ofício conforme modelo do **Anexo II do Termo de Cooperação Técnica constante no Edital**, informado da necessidade de comparecimento do representante legal da empresa ao banco para assinatura do contrato de abertura de conta vinculada.
- 5.1.4. A Polícia Federal do Estado do Acre, deverá comunicar a empresa para comparecer a agência bancária e assinar o contrato de abertura da conta vinculada, mediante ofício, conforme **Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica constante no Edital**.
- 5.1.5. Após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, e assinatura dos contratos, a Instituição Financeira procederá à abertura da conta vinculada em nome do Prestador de Serviços;
- 5.1.6. A Instituição Financeira envia o Ofício a Polícia Federal do Acre - **Anexo III do Termo de Cooperação Técnica constante no Edital**, contendo o número da conta vinculada (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos), e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito, a conta é aberta;
- 5.1.7. A instituição financeira recebe o ofício da Polícia Federal do Acre efetua cadastro no seu sistema eletrônico;
- 5.1.8. A Polícia Federal do Acre, credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado com a empresa na conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, manda exclusivamente nas agências da instituição financeira, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelas partes;
- 5.1.9. Os depósitos na conta vinculada serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para Movimentação;
- 5.1.10. A Polícia Federal do Acre, solicita à instituição financeira a movimentação dos recursos, na forma do **Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica constante no Edital**;
- 5.1.11. A instituição financeira acata a solicitação de movimentação na conta vinculada efetuada pela Polícia Federal, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no **Anexo V do Termo de Cooperação Técnica constante no Edital**, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Polícia Federal do Acre via meio eletrônico;
- 5.1.12. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- 5.1.13. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, designados ao pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- 5.1.14. A Polícia Federal do Acre, expedirá Ofício, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, com a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada ao banco no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- 5.1.15. A empresa deverá apresentar a Polícia Federal do Acre, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 5.1.16. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 5.1.17. A instituição financeira disponibiliza a Polícia Federal do Acre aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta vinculada, após autorização expressa da Polícia Federal do Acre, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico, conforme **Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica constante no Edital**;
- 5.1.18. As Instituições Financeiras realizarão a abertura e movimentação da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, aos contratos administrativos firmados por este órgão, que tratam da mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, exclusivamente para o provisionamento de valores a títulos de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a documentação encaminhada pelos interessados será examinada pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para avaliação sobre a observância das regras previstas neste Edital;
- 6.2. A lista de credenciamento será homologada pelo Ordenador de Despesas da Polícia Federal do Acre;
- 6.3. Após homologação da lista inicial de credenciamento, a Polícia Federal do Acre encaminhará a cada CREDENCIADO o respectivo Termo de Homologação do Credenciamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 7.1. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 7.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.3. Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s);
- 7.4. Assinar o Termo de Referência ao Regulamento do CREDENCIADO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a instituição financeira, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
- 7.5. Designar, por meio de Ofício, conforme **Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica constante no Edital**, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais o CREDENCIADO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento ao CREDENCIANTE, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;
- 7.6. Remeter ao CREDENCIADO ofício solicitando a abertura das contas vinculadas, conforme **Anexo I do Termo de Cooperação Técnica constante no Edital**;
- 7.7. Remeter Ofícios à Agência do CREDENCIADO, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas ou movimentá-las por meio eletrônico;
- 7.8. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do **Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica constante no Edital**, o cadastramento das contas vinculadas, orientando-os a comparecer à agência do CREDENCIADO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do **Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica constante no Edital**, para que o CREDENCIANTE possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;
- 7.9. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;
- 7.10. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO;
- 7.11. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;
- 7.12. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;
- 7.13. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
- 7.14. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
- 7.15. Comunicar tempestivamente ao CREDENCIADO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- 7.16. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do CREDENCIADO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento;
- 7.17. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes do CREDENCIANTE que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do CREDENCIADO.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Edital, na solicitação de credenciamento e no Acordo de Cooperação Técnica;
- 8.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, norma e legislação;
- 8.3. Dar ciência ao CREDENCIANTE dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- 8.4. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 8.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.6. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 8.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 8.8. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento ao CREDENCIANTE;
- 8.9. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- 8.10. Informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
- 8.11. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação;
- 8.12. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador do Serviço;
- 8.13. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;
- 8.14. Informar ao CREDENCIANTE os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto. Tal vedação se justifica por tratar-se de serviço onde apenas uma empresa deverá ser a única responsável por seu inteiro teor.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. Sempre que necessário, as cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica, com exceção do que trata o objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

11. DO DESCREDECIMENTO

- 11.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente;
- 11.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.3. A administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se, após haver confirmado recebimento de mensagem da Polícia Federal do Estado do Acre solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- 11.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o CREDENCIADO que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não mantiver a proposta.

- 12.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;
- 12.2.2. Multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

- 13.1. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1. A presente contratação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

ROSSICLÉIA FERREIRA CAMPOS
Agente Administrativo da PF
Presidente da CPL e Pregoeira Oficial

De Acordo, encaminha-se ao Superintendente Regional para fins de aprovação

GLAUCO FERREIRA DE SOUZA RIBEIROAgente Administrativo
Chefe do SELOG/SR/PF/AC**DESPACHO:**

Considerando a necessidade do credenciamento e seleção de Instituições Financeiras destinadas a realizar a abertura e movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aos contratos administrativos firmados por esta Superintendência, **APROVO** o Projeto Básico, bem como **AUTORIZO** a realização dos procedimentos necessários para o credenciamento por meio de Inexigibilidade de Licitação.

ÉRICO BARBOZA ALVESDelegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da SR/PF/AC

Documento assinado eletronicamente por **ROSSICLEIA FERREIRA CAMPOS, Agente Administrativo(a)**, em 26/08/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO, Chefe de Setor**, em 26/08/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICO BARBOZA ALVES, Superintendente Regional**, em 26/08/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20061637** e o código CRC **20C53CDA**.